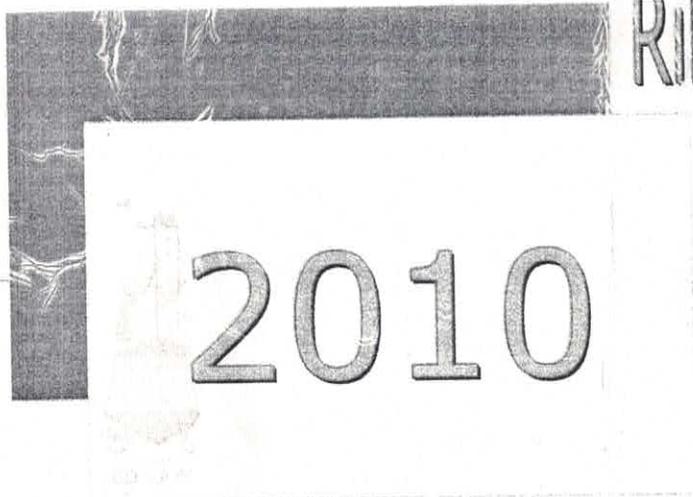




Regimento

Conselho Municipal de Educação

Ribeirão Corrente - SP



2010



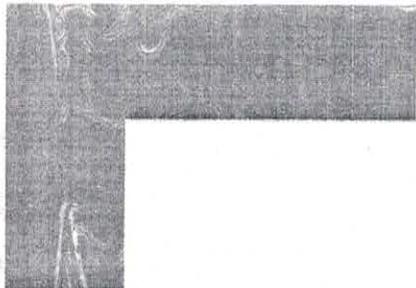
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2



Luiz da Cunha Sobrinho

Prefeito Municipal

Aylton Lombardi

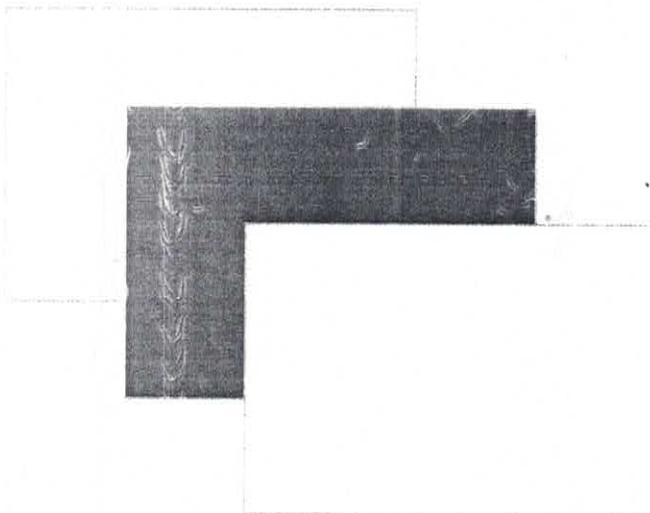
Vice-Prefeito

Rosilaine Silveira

Diretora Municipal de Educação

Ângela Maria de Souza José

Presidente do Conselho Municipal de Educação





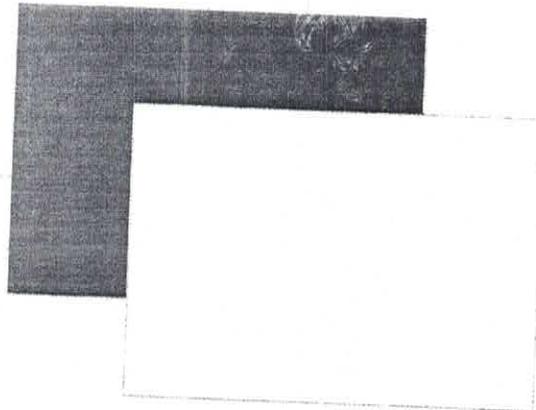
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

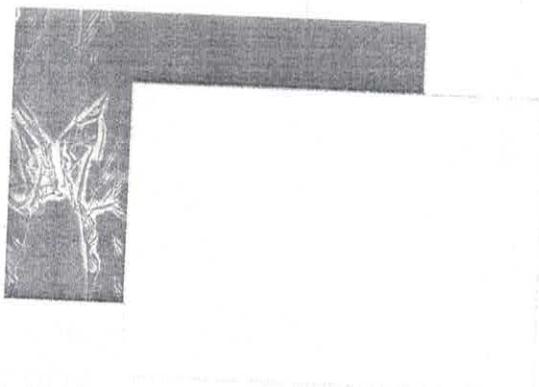
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3



"Mudança, hoje, é uma palavra presente em todas as esferas inclusive no universo educacional. Mas quais são essas mudanças e que tipo de Repercussão provocam no cenário da educação de maneira geral e na escola de modo mais específico? Conhecer as transformações que se processam neste período pós-moderno é uma forma de lançar luzes e compreender as mudanças pelas quais estamos passando, seus reflexos no contexto educacional e orientar ações pertinentes de acordo com o momento."

Carlos Guilherme Motta





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Sumário

▪ Apresentação	5
▪ Capítulo I – Do Conselho	6
▪ Art. – 1; 2.	
▪ Capítulo II – Da Estrutura Organizacional do Conselho	7
▪ Art. – 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11.	
▪ Capítulo III – Dos Conselheiros	11
▪ Art. 12; 13; 14; 15.	
▪ Capítulo IV – Das Câmaras e Comissões	11
▪ Art. 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23;	
▪ Capítulo V – Das Deliberações	13
▪ Art. 24; 25.	
▪ Capítulo VI – Das Sessões	14
▪ Art. 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42;	
▪ 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58.	
▪ Disposições Gerais	20
▪ Art. 59; 60; 61; 62;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CORRENTE – Criado conforme Lei Municipal nº 572 de 07 de outubro de 1997, vinculado tecnicamente ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com composição e atribuições, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 9143 de 09/03/1995, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno, tem como atribuições:

- I. fixar diretrizes para a organização da Rede Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas Municipais sob administração do Departamento Municipal de Educação;
- II. colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV. exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI. assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII. aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público do Estado, União ou do setor privado;
- VIII. propor normas para a aplicação de Recursos Públicos, em educação no município;
- IX. propor medidas ao poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de nove anos;
- X. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar – transporte escolar e outros);



- XI. pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII. opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Executivo;
- XIII. coordenar e fiscalizar a Rede Municipal de Ensino;
- XIV. elaborar e alterar seu regimento.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Corrente, criado por Lei Municipal n.º 572, de 07 de outubro de 1997, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da referida Lei que o reestrutura e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I - elaborar o calendário de suas sessões;
- II - autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental de nove anos, suplência e inclusão de portadores de necessidades especiais, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil;
- III - em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
 - a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
 - b) convalidar estudos de alunos em decorrência de



- irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
 - d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
 - e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
 - f) autorizar experiências pedagógicas.
- IV - aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato via Departamento Municipal de Educação.
- V - conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições mencionadas no inciso II deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, ao Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3º Constituem órgãos do Conselho:

- I - o Conselho Pleno;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

IV - as Câmaras e Comissões.

Artigo 4º O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.

Artigo 5º O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II - analisar e decidir sobre:
 - a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
 - b) licenças-maternidade;
 - c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
- III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;
- IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.
- V - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.
- VI - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Artigo 6º Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

Artigo 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I - Representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - presidir as sessões plenárias;
- IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V - convocar sessões extraordinárias;
- VI - dar posse aos Conselheiros;
- VII - constituir Câmaras e Comissões;
- VIII- requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX - constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças juntamente ao Conselho do FUNDEB, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- X - publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XII - distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
- XIII- fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho; pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de
- XIV - justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XV - encaminhar ao Departamento Municipal de Educação as
- XVI - Deliberações do Conselho;
comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como
- XVII- encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.



Artigo 9º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Artigo 10 A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Artigo 12 A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 14 O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 15 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;



- II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho;

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 16 O Conselho constitui-se de:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 17 As Câmaras e Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único - Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 18 Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 19 Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV - elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12

V - organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 20 O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único - A Câmara comunicará regularmente o Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 21 Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterà:

I - relatório ou exposição da matéria;

II - conclusão.

Parágrafo Único - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 22 Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 23 A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I - Conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

III -

indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 25 As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Artigo 26 O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornar-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14

A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Artigo 28 As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 30 À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15

encerrará os trabalhos.

Artigo 31 Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 32 Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 34 Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16

Parágrafo Único - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 36 O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 O Presidente distribuirá cópias dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 38 Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 39 A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.

Artigo 40 A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17

terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 41 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Artigo 42 O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Artigo 43 Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotado a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e Votação da Ordem do Dia.

Artigo 44 Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18

na sessão.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese,

§ 4º - qualquer justificativa.

O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 45 Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 46 É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 47 Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 48 Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 49 Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19

votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 44.

Artigo 50 Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Artigo 51 A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 52 Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 53 A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 54 Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 55 Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único. Se rejeitado o substitutivo, será votada a reposição original.

Artigo 56 Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 57 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato a redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20

Artigo 58 No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

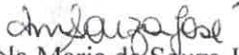
Artigo 59 As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

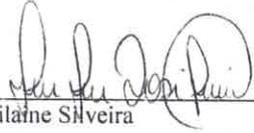
Artigo 60 Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

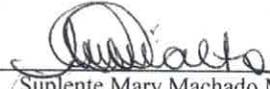
Artigo 61 A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

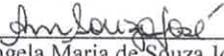
Artigo 62. O presente Regimento, após ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

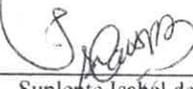
Ribeirão Corrente, 26 de maio de 2010

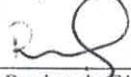

Ângela Maria de Souza José
Presidente do Conselho Municipal de Educação

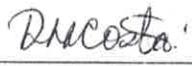

Conselheira Rosilaine Silveira

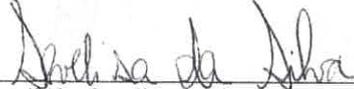

Suplente Mary Machado Malta

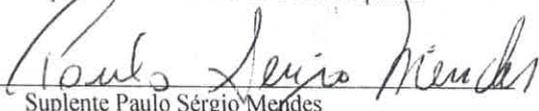

Conselheira Ângela Maria de Souza José


Suplente Isabel de Cássia Peixoto P. Bertanha


Conselheira Regina de Fátima Mendes


Suplente Rosa Helena da Costa Bertanha


Conselheira Seveliva da Silva


Suplente Paulo Sérgio Mendes

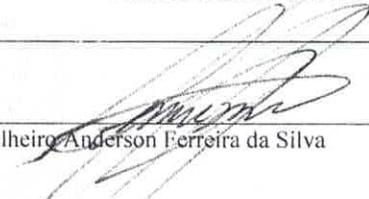


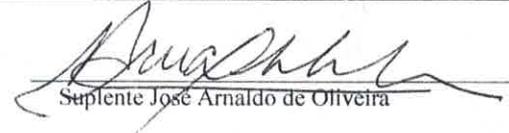
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

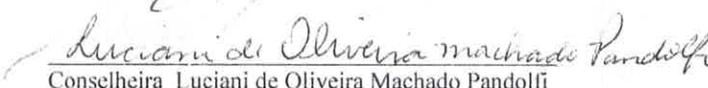
Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000
Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

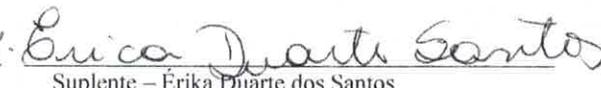
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21

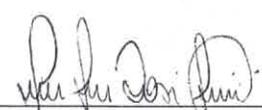

Conselheiro Anderson Ferreira da Silva


Suplente José Arnaldo de Oliveira


Conselheira Luciani de Oliveira Machado Pandolfi


Suplente - Érika Duarte dos Santos


Luiz da Cunha Sobrinho
Prefeito Municipal


Rosilaine Silveira
Diretora Municipal de Educação